



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

DESPACHO DE ANULAÇÃO

Processo Licitatório nº 094/2017 - Pregão nº 053/2017

O **Prefeito Municipal**, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e

Considerando a justificativa do Pregoeiro e Equipe de Apoio na qual se explicita que houve falha na elaboração do edital, com relação a falta de valores de referência da franquia para determinar o valor do prêmio para os seguros, conclui a necessidade de anulação dos atos processuais;

Considerando o Parecer Jurídico, elaborado pelo Assessor Jurídico do Município de Itanhandu, após ter sido analisada a justificativa do Pregoeiro e Equipe de Apoio, no qual concluiu-se que existe vício insanável por desatendimento ao artigo 3º da Lei 8.666/93, sendo necessária a anulação dos atos processuais;

Considerando a documentação contida no Processo Licitatório 94/2017, Pregão Presencial nº 53/2017, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguros para os veículos da frota municipal, e

Considerando a possibilidade de realização de nova licitação com a elaboração de novo edital escoimadas as causas que comprometeram a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração no presente processo.

RESOLVE

ANULAR O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO em sua integralidade, na modalidade Pregão Presencial nº 053/2017, Processo nº 094/2017, por irregularidades e falhas mencionadas nos autos pertinentes ao procedimento de licitação, nos termos do art. 49, “caput” da Lei 8.666/93.

Ao Pregoeiro para as devidas providências e para conhecimento dos interessados.

Itanhandu, 01 de Setembro de 2017

Evaldo Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal

